

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIUC Nº 35/2020

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

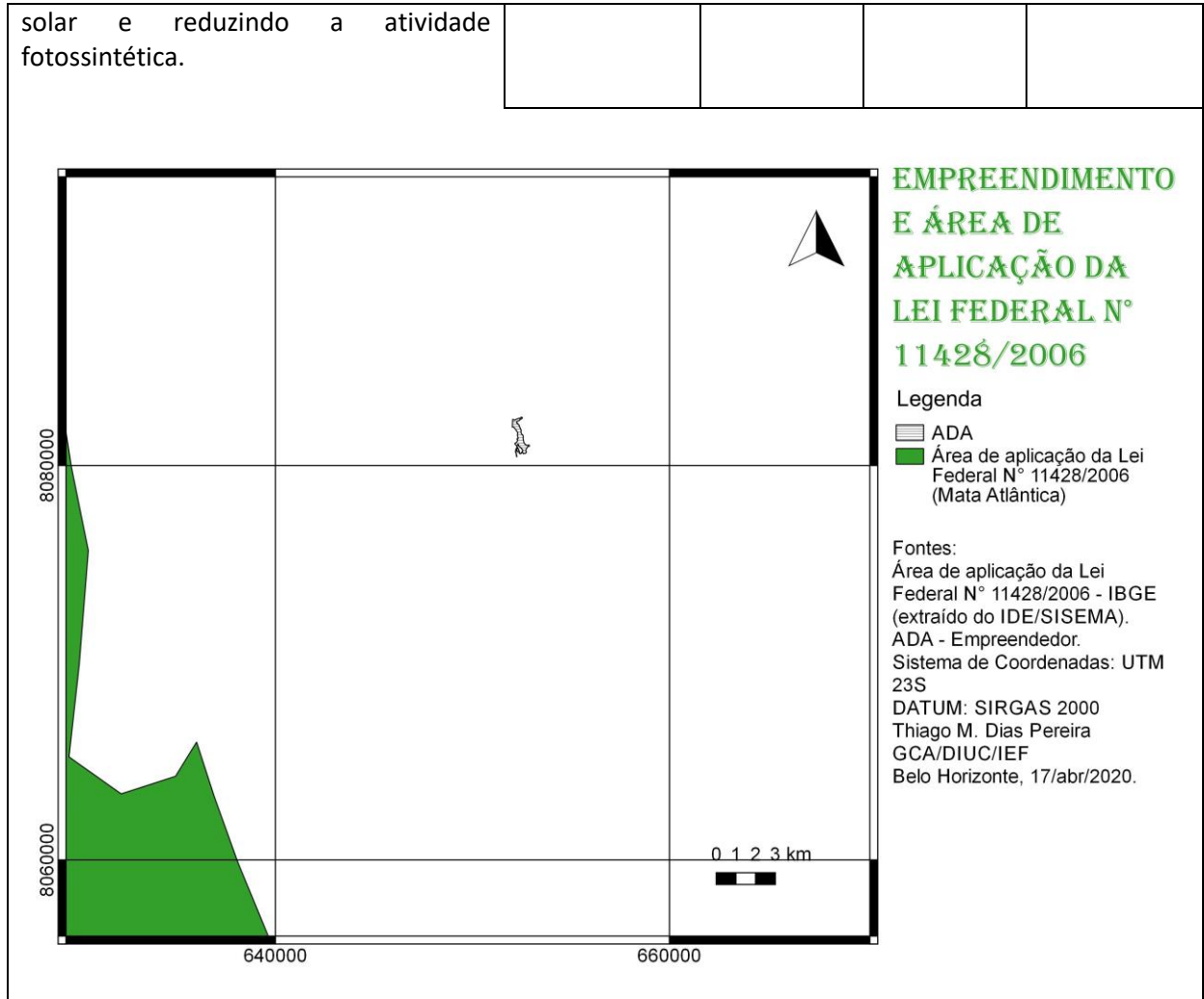
Empreendedor / Empreendimento	RIMA Industrial S.A.
CNPJ	18.279.158/0001-08
Município	Olhos D'Água
Nº PA COPAM	00374/1998/004/2007
Código - Atividade	A-02-07-0 Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento – 224.000 ton/ano
Classe	3
Licença Ambiental	REVLO Nº 0088/2008 Licença concedida pela URC COPAM Norte de Minas em 05/08/2008
Condicionante de Compensação Ambiental	15 – Obter junto à Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB a fixação da compensação ambiental nos termos da lei 9985/2000.
Estudo Ambiental	RADA, PUP, PCA, EIA/RIMA
Valor de referência do empreendimento (Mar/2017)	R\$ 11.287.905,20
Valor de referência do empreendimento atualizado (Abr/2020)	R\$ 12.436.065,77
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Abr/2020)	R\$ 62.180,33

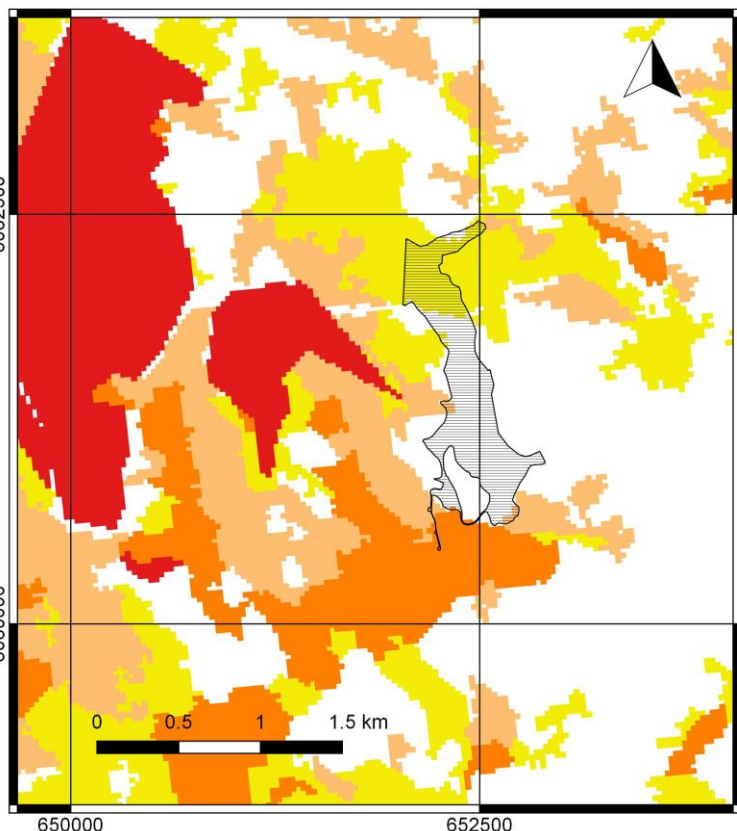
2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto – GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias. <u>Razões para a marcação do item</u> - <i>Puma concolor</i> (suçuarana), conforme página 2.3.2-10 do EIA.	0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).	0,0100	0,0100	X

<u>Razões para a marcação do item</u> - O PCA, p. 54, no item que descreve a revegetação de taludes para reabilitação da pilha de estéril, destaca espécies alóctones invasoras a serem utilizadas via hidrossemeadura, por exemplo <i>Melinis minutiflora</i> . - Na adequação do taludes em corte e aterro, sabemos que a medida de revegetação tem como objetivo o restabelecimento das condições físicas e visuais da área afetada pelo empreendimento. Sabemos que as gramíneas normalmente utilizadas são na maioria exóticas de grande poder germinativo. - Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica, considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais, considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto, considerando as informações supracitadas, esse parecer opina pela marcação do item “ <i>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</i> ”.				
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Ecossistemas especialmente protegidos	0,0500	0,0500	X
<u>Razões para a marcação do item</u> - Empreendimento está localizado no Bioma Cerrado (ver mapa abaixo). - No mapa Cobertura Vegetal, verifica-se que o empreendimento insere-se entre alguns fragmentos de vegetação nativa: campo, campo-cerrado e cerrado. Além dessas fitofisionomias, o EIA do empreendimento, página 2.4-25, ao descrever o uso e ocupação do solo da ADA correspondente à superfície autorizada para pesquisa, elenca a floresta estacional decídua e a floresta de galeria (mata ciliar), que, no mínimo, sofrerão impactos indiretos. - O impacto “Supressão de vegetação” aparece descrito no item 3.2.6 do EIA, o qual acarretará perda de nichos utilizáveis pela fauna e perdas na composição florística, acarretando em diminuição dos habitats da região. - Dessa forma, haverá uma redução da permeabilidade da paisagem ao fluxo gênico. Os materiais particulados apresentam malefícios aos organismos vegetais impedindo a absorção de luz	Outros biomas	0,0450	0,0450	X

solar e reduzindo a atividade fotossintética.





COBERTURA FLORESTAL

Legenda

-  ADA
- Cobertura Florestal (2009)
 -  Campo
 -  Campo cerrado
 -  Cerrado
 -  Eucalipto

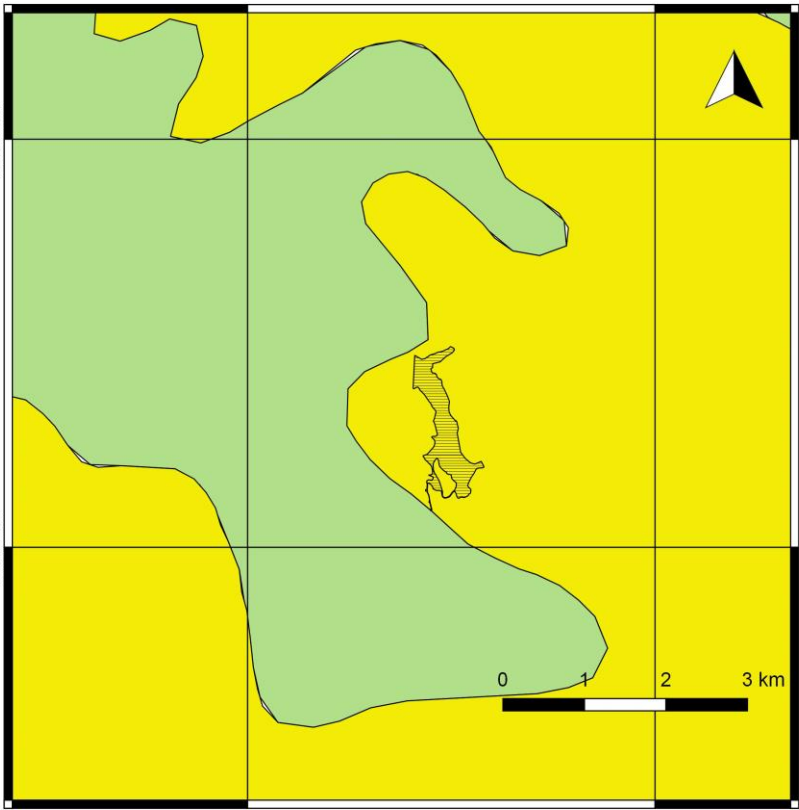







Fontes:
 Cobertura florestal (2009) - IEF.
 ADA - Empreendedor.
 Sistema de Coordenadas: UTM 23S
 DATUM: SIRGAS 2000
 Thiago M. Dias Pereira
 GCA/DIUC/IEF
 Belo Horizonte, 17/abr/2020.

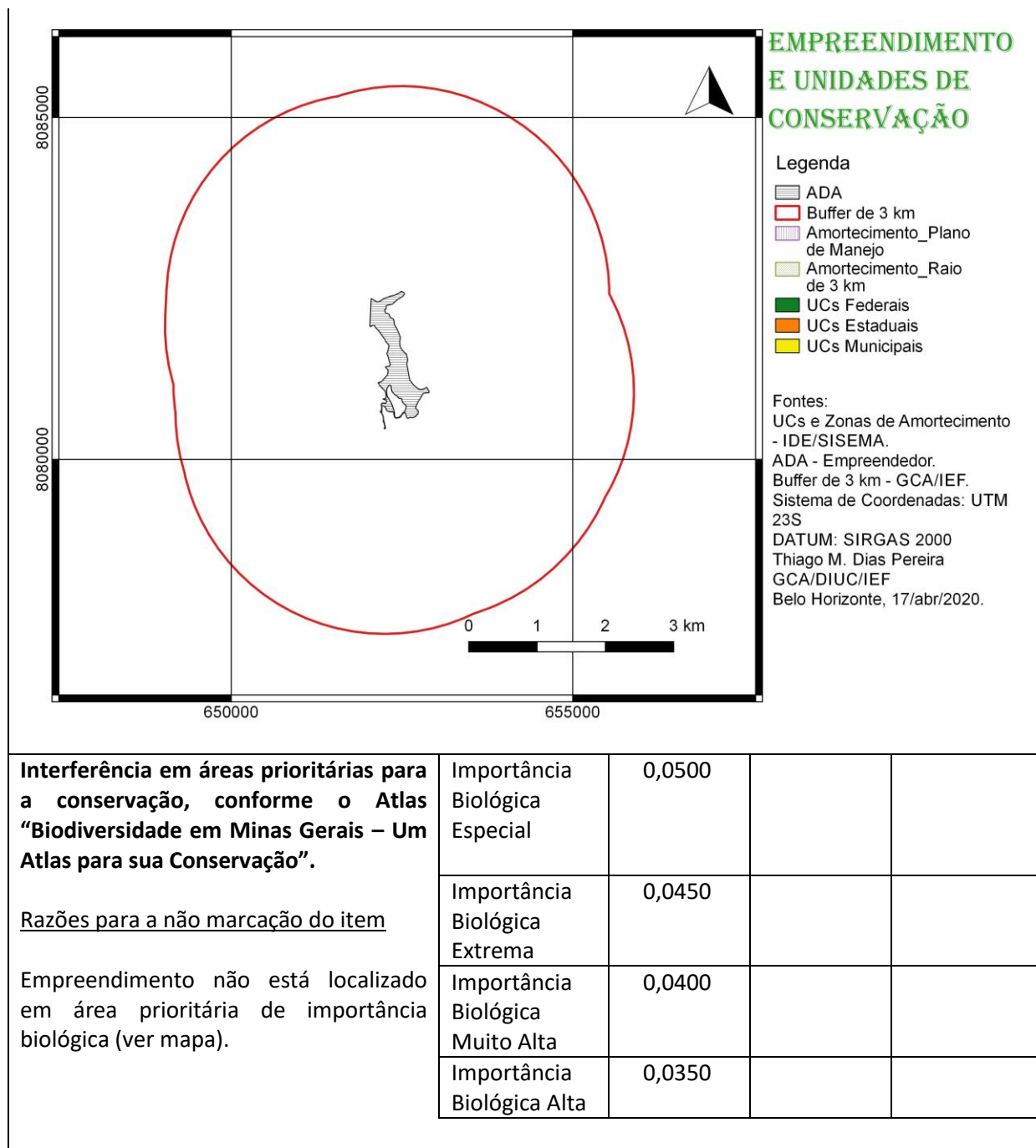
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.

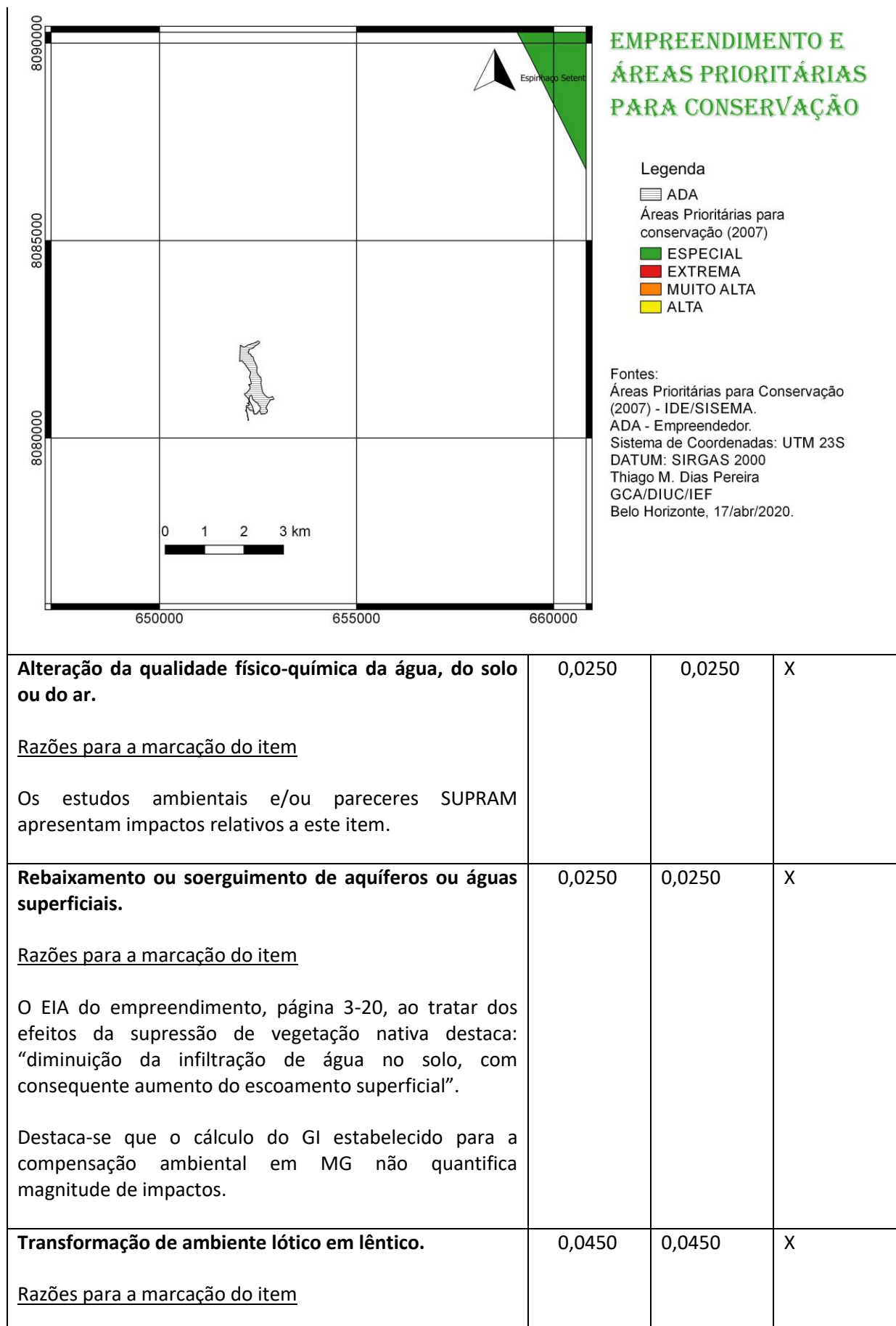
0,0250

Razões para a não marcação do item

- Empreendimento localiza-se em área com potencialidade de ocorrência de cavernas média (ver mapa).
- No RADA, item 5.4, é informado que a área onde o empreendimento está inserido não é de relevo cárstico, não possuindo rocha carbonática, cavidade natural subterrânea, dolinas, rios subterrâneos, sítios arqueológicos e fósseis.

	<p>EMPREENDIMENTO E POTENCIALIDADE DE OCORRÊNCIA DE CAVIDADES</p> <p>Legenda</p> <ul style="list-style-type: none">  ADA  Raio de Proteção de Cavidades (2004) <p>Potencialidade de Ocorrência de Cavidades (2010)</p> <ul style="list-style-type: none">  Muito Alto  Alto  Médio  Baixo  Ocorrência Improvável <p>Fontes: Potencialidade de ocorrência e raio de proteção de cavidades - CECAV e IDE/SISEMA. ADA - Empreendedor. Sistema de Coordenadas: UTM 23S DATUM: SIRGAS 2000 Thiago M. Dias Pereira - GCA/DIUC/IEF Belo Horizonte, 17/abr/2020.</p>		
<p>Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>- Nenhuma UC localizada a menos de 3 km do empreendimento (ver mapa).</p>	<p>0,1000</p>		





Em análise ao SIAM, verificamos que existem dois processos de outorga referentes à barramentos em cursos de água sem captação (07114/2017 e 07115/2017).			
<p>Interferência em paisagens notáveis.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>- O EIA no item 2.4.2 apresenta o patrimônio natural e histórico-cultural da área de influência, como o sítio ecológico da cachoeira do Labatu e a paisagem notável do Espinhaço. A Lei Orgânica do município, promulgada em 16/dez/1997, tombou alguns locais, por exemplo, a sub-bacia do Córrego Capão das Lages e as cabeceiras do Córrego Água Boa.</p> <p>- Considerando que a região apresenta paisagens notáveis, a inserção de um empreendimento que acarretará significativo impacto ambiental com efeitos na paisagem, diretos e indiretos, deve ser ambientalmente compensada.</p>	0,0300	0,0300	X
<p>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE), seja na implantação e/ou operação do empreendimento.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Aumento da erodibilidade do solo.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>- Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.</p>	0,0300	0,0300	X
<p>Emissão de sons e ruídos residuais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e até mesmo interferência em processos ecológicos.</p>	0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância	0,6650		0,3700
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			

Razões para a marcação do item

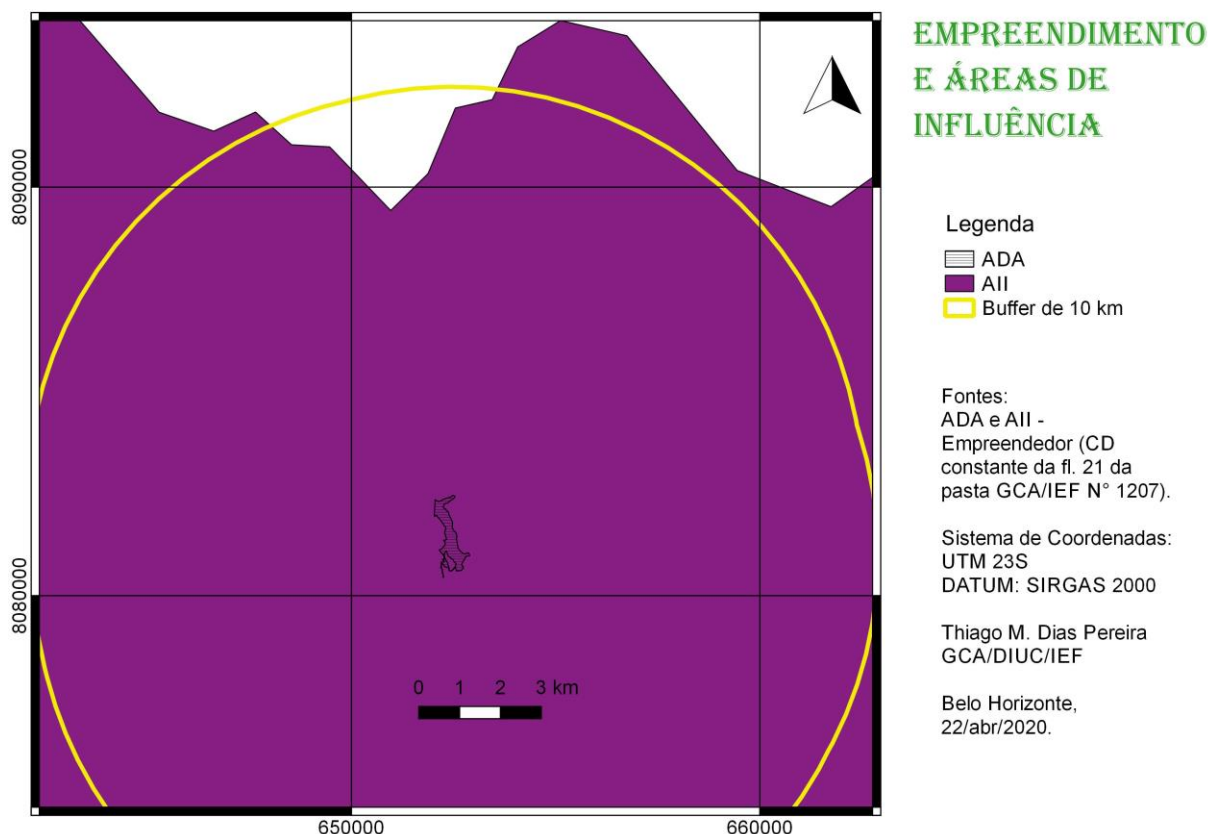
- Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento.
- “Para o ritmo de produção previsto, a vida útil da mina será de 73 anos [...]” (EIA, página 1-6).

Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000

Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item

- O empreendedor encaminhou os polígonos ADA, AII e AID, os quais constam do CD apensado à fl. 21 da pasta GCA/IEF nº 1207. O mapa abaixo apresenta os polígonos da ADA e AII. Verifica-se do referido mapa que parte do limite da AII está a mais de 10 km do empreendimento. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCA/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
--	--------	--	--

Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)			0,5200
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação		0,5000%	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de referência do empreendimento (Mar/2017)	R\$ 11.287.905,20
Valor de referência do empreendimento atualizado (Abr/2020)	R\$ 12.436.065,77
Taxa TJMG ¹	1,1017160
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Abr/2020)	R\$ 62.180,33

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr. Shawan Stefany Vieira (ver fls. 23 e 24 da pasta GCA/IEF N° 1207). Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas. O VR foi extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, acima apresentado, o empreendimento não afeta quaisquer unidade de conservação.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Atendendo as diretrizes do POA-2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

¹ Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de mar/2017 à abr/2020. Taxa: 1,1017160 – Fonte: TJ/MG.

Valores e distribuição do recurso (Abr/2020)	
Regularização fundiária	R\$ 37.308,20
Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 18.654,09
Estudos para criação de Unidades de Conservação	R\$ 3.109,02
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento	R\$ 3.109,02
Total	R\$ 62.180,33

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1207, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 00374/1998/004/2007 (Revalidação da Licença), que visa o cumprimento da condicionante nº 15 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 41/2008 (fls. 20), devidamente aprovada pelo COPAM, nos termos do artº 3º, do Decreto Estadual nº 45.175/2009, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação de Integral.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 22. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência (VR) na forma de planilha, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011. (fls. 23 e 24).

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2020.

Thiago Magno Dias Pereira
Gestor Ambiental
MASP: 1.155.282-5

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci
Gerente da Compensação Ambiental
MASP: 1.182.748-2